



"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE VETO N º 010, DE 10 DE ABRIL DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES E EXCELENTÍSSIMAS SENHORAS
VEREADORAS.

RAZÕES DE VETO TOTAL

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do § 1º do art. 50 c/c inciso V e VII, do art. 62, ambos da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, decide **VETAR TOTALMENTE**, por razão de inconstitucionalidade e ofensa ao interesse público, o **Projeto de Lei n.º 312, de 25 de outubro de 2022** de iniciativa do Poder Legislativo, cuja ementa anuncia e dispõe acerca de **reserva de cargos em comissão e funções na administração pública direta, indireta e fundacional de quaisquer**

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/04/2023 15:14:47

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7910B17E



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

poderes do município de Boa Vista/RR para as pessoas com deficiência, conforme as razões que respeitosamente passo a expor:

Muito embora nobre e louvável o escopo do Projeto apresentado por essa egrégia Casa de Leis, ele não poderá prosperar no ordenamento jurídico, tendo em vista os vícios de inconstitucionalidade que o maculam. A proposição em pauta representa usurpação do Poder Legislativo Municipal em seara que não lhe é própria, trazendo a lume vício de incompetência que lhe impede o prosseguimento, bem como vícios de materialidade.

Isso se dá porque a Lei Orgânica do Município de Boa Vista/RR estabelece ser de competência privativa do Prefeito Municipal a iniciativa de projeto de lei que trate sobre a organização e funcionamento da administração pública municipal, bem como a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou emprego público na administração direta, autárquica fundacional e associações públicas. Confira-se, nesse particular, o inciso do art. 45º e art. 62º da LOM:

Art. 45º – Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

II - a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta, autárquica, fundacional e associações públicas, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da lei de diretrizes orçamentárias; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010).

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

II – Exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

VII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Nesse caso, resta cristalino que a iniciativa de projeto de lei que determine a reserva legal de cargos em comissão e funções na administração pública direta, indireta e fundacional fere a LOM e invade competência do executivo.

Por sua vez, ao Chefe do Executivo cabe tipicamente as funções executivas de gestão, compreendidas as de Governo e administração, sendo-lhes conferidas competências privativas e exclusivas, dentre as quais a iniciativa de projetos de leis que versem sobre afixação de remuneração, respeitada as diretrizes orçamentárias e Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o exercício da direção superior da administração pública municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Convém destacar, que além do vício constitucional de competência, o projeto de lei em comento também viola o inciso V, do artigo 37º da Constituição Federal que estabeleceu que as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por servidores ocupante de cargos efetivos.

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov





"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

V - as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Ademais, ao prever reserva obrigatória para cargos em comissão, tem-se a total descaracterização de seu conceito, cujo elemento central é a questão da confiança política, cometendo mais uma ingerência na administração pública municipal.

Por fim, acerca do veto, disciplina a LOM em seu inciso V, art. 62º o que se segue:

Art. 62º – Compete privativamente ao Prefeito:

V – Votar Projetos de Lei, total ou parcialmente, por interesse público ou por inconstitucionalidade; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 017, de 2010)

Desta forma, não obstante se possam reconhecer os meritórios propósitos que nortearam seus ilustres autores, com fundamento nos dispositivos

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 – Ramal 1775 – Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 – Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/04/2023 15:14:47

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalciudadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7910B17E



"BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ"

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

legais supramencionados, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei em comento, por demonstrar-se inconstitucional e contrariar o interesse público, com fulcro no art. 62º, inciso V, inciso V, art. 37º da CF/88 e por afronta aos dispostos em seus artigos 45º e 62º da LOM.

Boa Vista, 10 de Abril de 2023.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

Rua General Penha Brasil, nº 1.011 - São Francisco - Palácio 09 de Julho
Fone: (095) 3621-1700 - Ramal 1775 - Gabinete do Prefeito
CEP 69.305-130 - Boa Vista/RR. Sítio: www.boavista.rr.gov



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: ARTHUR HENRIQUE BRANDAO MACHADO EM 18/04/2023 15:14:47

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 7910B17E



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"BRASIL: DO CABURAI AO CHUI"

Rua General Penha Brasil, 1011 - São Francisco CEP: 69.305-130 - Palácio 9 de Julho
Telefone: (95) 3621-1732 - Site: www.boavista.rr.gov.br



Boa Vista, data conforme assinatura digital.

OFÍCIO Nº 16384-PGM/PROTOCOLO/2023
NUP: 9.153896/2023

A Sua Excelência o Senhor
Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Avenida Capitão Ene Garcês, nº 1.264, São Francisco
Boa Vista - RR - CEP 69.301-160

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Boa Vista	
RECEBI hr:	08:09
Do Dia:	19/04/23
ASS:	Valdinei Costa de Carvalho Chefe de Protocolo

Assunto: **Encaminha mensagem de Veto total 010/23, para apreciação.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste expediente encaminhar
Mensagem de Veto total:

Nº 010 referente ao Projeto de lei nº 312/22 que "dispõe acerca de reserva de cargos em comissão e funções na administração pública direta, indireta e fundacional de quaisquer poderes do município de Boa Vista/RR para as pessoas com deficiências; para apreciação.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para eventuais esclarecimentos ou solicitações.

Respeitosamente,

ASSINATURA ELETRÔNICA
Flávio Grangeiro de Souza
Procurador Geral Adjunto do Município
OAB/RR 327-B

PRESIDÊNCIA - CMBV	
Recebido em	19/04/23
ÀS	08:13 HORAS
Rúbrica	



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: FLAVIO GRANGEIRO DE SOUZA EM 18/04/2023 17:08:07

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 0179A188

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV	
()	ARQUIVA-SE
()	PARA ANÁLISE
(X)	PARA PROVIDÊNCIAS
(✓)	PARA CONHECIMENTO
EM 19/04/23	
ÀS.....HORAS	

Michelle P. de Souza Loureto

Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO	
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA	
Em: 19/04/2023	
Horário: 08:38	
<i>[Signature]</i>	